Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 238/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20939/2015/001
PROTOCOLO	: 1815970
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-2039/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Márcio Faustino de Queiroz, ex-prefeito do Município de Bandeirantes, em face da Deliberação AC01-2039/2016, proferida no Processo TC/20939/2015, que o apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-30256/2018 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-16704/2020 (peça 11), certificou que o ex-prefeito de Bandeirantes, Sr. Márcio Faustino de Queiroz, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC01-2039/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 18 dos autos originários (TC/20939/2015).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-13425/2020 (peça 13), opinou pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc